



DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2020, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Institui medidas complementares ao Decreto nº 014/2020, o qual decreta situação de calamidade e estabelece as orientações acerca do funcionamento dos Estabelecimentos Prestadores de Serviços no âmbito do Município de Piracuruca – PI e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, RAIMUNDO ALVES FILHO, no uso das atribuições legais insculpidas na Lei Orgânica do Município de Piracuruca,

CONSIDERANDO declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela OMS em janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 356/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 18.901/2020, que determina as medidas excepcionais, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19 no âmbito estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 18.895/2020 que decreta estado de calamidade pública no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 014/2020 que decreta estado de calamidade pública no Município de Piracuruca;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos de COVID-19 no Estado do Piauí, assim como em todo o país;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública, a exigir das autoridades ações restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação do Coronavírus (Covid-19), preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal,

DECRETA:

Art. 1º Como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), fica instituída barreira sanitária no âmbito do Município de Piracuruca - PI.



Art. 2º Ficam instituídas barreiras sanitárias para monitoramento dos veículos que ingressem em território piracuruquense nos principais acessos rodoviários ao Município, especialmente ao longo da BR – 343 (sentido Piripiri e sentido Parnaíba) e PI – 110, para fins de inspeção sanitária e eventual detecção de pessoas com sintomas conhecidos da Covid-19.

Art. 3º. Constatando-se na inspeção que os ocupantes dos veículos abordados pretendem permanecer no Município de Piracuruca, cada um de seus ocupantes deverá prestar as informações que lhe forem solicitadas e, caso seja verificado que estes regressam de outros estados ou apresentam sintomas do COVID-19, devem ser tomadas as seguintes medidas:

I. Preenchimento de formulário com informações sobre a cidade de origem e condições de saúde;

II. Assinatura de notificação, com informações sobre a obrigatoriedade de cumprir quarentena e orientações de como a pessoa deve proceder para evitar contaminação de terceiros.

Art. 4º. A evasão da barreira sanitária, desrespeitando ordem de parada; a negativa de preenchimento do formulário e assinatura de notificação para fins de quarentena; a prestação de informações fraudulentas ou o descumprimento da quarentena sujeitarão o autor à aplicação das medidas legais cabíveis, especialmente as previstas no Código Penal Brasileiro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir do dia 25 de março de 2020 e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade no Município de Piracuruca.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Raimundo Alves Filho
Prefeito Municipal de Piracuruca – PI

Adriana Silva Fontinele
Secretária Municipal de Saúde